



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.001 BELÉM — Quarta-feira, 5 de Abril de 1967

LEI N. 3820 — DE 30 DE MARÇO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 99.600, em favor de Maria Rezy Calandrini Teixeira.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 99.600 (nove e nove mil seiscientos cruzeiros), em favor de Maria Rezy Calandrini Teixeira, Professora com exercício no Grupo Escolar "Justo Chermont", correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de junho de 1963 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1967
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3634)

LEI N. 3821 — DE 30 DE MARÇO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 115.200 em favor de Irmã Leticia Pinto.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e quinze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 115.200) em favor de Irmã Leticia Pinto, professora com

GOVERNO DO ESTADO

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador
Dr. OSVALDO SAMPAIO MEL

Secretário de Estado do Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública
Tenente Coronel JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

"BRASÍLIA — Este DIÁRIO OFICIAL é encontrado para leitura no SALÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DE IMPRENSA, da CO-OPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel".

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

exercício no Instituto "Catarina Labouré", correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de maio de 1961 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3822 — DE 30 DE MARÇO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 108.000, em favor de Leonilda Pepes Hermes.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e oito mil cruzeiros (Cr\$ 108.000), em favor de Leonilda Pepes Hermes, professora com exercício no Grupo Escolar "Prof. Camilo Salgado", correspondente a gratificação de adicional por tempo de serviço do período de maio de 1962 a dezembro de 1965 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3636)

LEI N. 3823 — DE 30 DE MARÇO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 48.370, em favor de Alexandre Abrão Soares.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quarenta e oito mil trezentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 48.370), em favor de Alexandre Abrão Soares, Scr-

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	40,00	Página comum — cada centímetro	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o inteiior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

vente com exercício na Escola Reunida do Município de Santo Antônio do Tauá, correspondente aos vencimentos do mês de dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 15.000, em favor de Maria de Nazaré da Costa Listo, Professora com exercício no Grupo Escolar Rui Barbosa, correspondente à gratificação de adicionais por tempo de serviço do período de outubro a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3637)

LEI N. 3824 — DE 30 DE MARÇO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 15.000, em favor de Maria de Nazaré da Costa Listo.

A Assembléa Legislativa do

Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros), em favor de Maria de Nazaré da Costa Listo, Professora com exercício no Grupo Escolar Rui Barbosa, correspondente à gratificação de adicionais por tempo de serviço do período de outubro a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3638)

LEI N. 3825 — DE 30 DE MARÇO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 15.000, em favor de Geraldo Gomes de Jesus.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros), em favor de Geraldo Gomes de Jesus, Servente com exercício no Ginázio Pedro Amazonas Pedrosa correspondente ao salário-família do período de maio a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3639)

LEI N. 3826 — DE 30 DE MARÇO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 89,52, em favor de Luzia Santos Pinheiro.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCr\$ 89,52 (oitenta e nove cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos), em favor de Luzia Santos Pinheiro correspondente à gratificação de adicionais por tempo de serviço do período de novembro de 1967 a dezembro de 1965, que não recebeu na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3640)

LEI N. 3827 — DE 30 DE MARÇO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 82,25, em favor de Nairo Rodrigues Barata.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta e dois cruzeiros novos e vinte e cinco centavos (NCr\$ 82,25), em favor de Nairo Rodrigues Barata, Pretor do Termo Judiciário de Bujarú, correspondente à diferença de adicionais por tempo de serviço do período de abril a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3641)

LEI N. 3828 — DE 30 DE MARÇO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 33,75 em favor de Lícia Ponte Souza.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trinta e três cruzeiros novos e setenta e cinco centavos (NCr\$ 33,75), em favor de Lícia Ponte Souza, Professora com exercício no Serviço de Educação Física, correspondente à diferença de adicional do período de abril de 1959 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3642)

LEI N. 3829 — DE 30 DE MARÇO DE 1967
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 40,30 em favor de Francisca Saldanha Morgado.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quarenta cruzeiros novos e trinta centavos (NCr\$ 40,30), em favor de Francisca Saldanha Morgado, Professora com exercício na Escola Isolada Mista do Km. 18, município de Benevides, correspondente aos adicionais por tempo de serviço do período de julho de 1964 a outubro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
 Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3830 — DE 30 DE MARÇO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 11,10 em favor de Maria da Consolação Lobato dos Santos.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Onze cruzeiros novos e dez centavos (NCr\$ 11,10), em favor de Maria da Consolação Lobato dos Santos, Professora com exercício no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de julho a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
 Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3831 — DE 30 DE MARÇO DE 1967
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 660,40, em favor de Ruy Republicanos Gonçalves e Silva.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Seiscentos e sessenta cruzeiros novos e quarenta centavos (NCr\$ 660,40), em favor de Ruy Republicanos Gonçalves e Silva, Promoto. Público do Estado, com exercício no Ministério Público, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de fevereiro de 1962 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 3645)

LEI N. 3632 — DE 30 DE MARÇO DE 1967
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 3.111,77, em favor de The Western Telegraph Company Ltda.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Três mil Cento e Onze Cruzzeiros Novos e Setenta e Sete Centavos (NCr\$ 3.111,77), em favor de The Western Telegraph Company Ltda., proveniente de telegramas taxados por conta do Governo do Estado nos meses de abril e maio de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 3646)

LEI N. 3633 — DE 30 DE MARÇO DE 1967
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 700,00, em favor de Edda de Souza Gonçalves.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Setecentos Cruzzeiros (NCr\$ 700,00), em favor de Edda de Souza Gonçalves, Professora, Nível 6, servindo como Secretária da Escola Normal "D. Alonso", município de Soure, correspondente a cinquenta (50) aulas suplementares ministradas no exercício de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 3665)

LEI N. 3834 — DE 30 DE MARÇO DE 1967
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 51.000, em favor de Tomé Lopes de Castro.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 51.000 (cinquenta e hum mil cruzeiros), em favor de Tomé Lopes de Castro, Professor, com exercício no Grupo Escolar de Igarapé-Miri, correspondente aos vencimentos do mês de novembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
 Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3663)

LEI N. 3935 — DE 30 DE MARÇO DE 1967
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 75,00, em favor de Alzira Alves da Silva.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros novos), em favor de Alzira Alves da Silva, professora, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de agosto de 1964 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 3667)

LEI N. 3836 — DE 30 DE MARÇO DE 1967
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 29,17, em favor de José Alves da Silva.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Vinte e nove cruzeiros novos e dezessete centavos (NCr\$ 29,17), em favor de José Alves da Silva, ex-delegado de Polícia de Pórtó de Moz, correspondente aos vencimentos do mês de dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
 Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3668)

LEI N. 3827 — DE 30 DE MARÇO DE 1967
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 198.634, em favor de Alfredo Jose da Costa Machado.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e noventa e oito mil seiscentos e trinta e quatro cruzeiros (Cr\$ 198.634), em favor de Alfredo Jose da Costa Machado, médico legista com exercício no Instituto "Renato Chaves", da Secretaria do Estado de Segurança Pública, correspondente à diferença de vencimentos e periculosidade do período de agosto a novembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3838 — DE 30 DE MARÇO DE 1967
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 174,00, em favor da Irmã Maria Tereza Mendes.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCr\$ 174,00 (Cento e setenta e quatro cruzeiros novos), em favor da Irmã Maria Tereza Mendes, Professora, com exercício no Instituto "Nossa Senhora de Santana", município de Igarapé-Miri, correspondente à diferença de vencimentos do período de janeiro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3673)

LEI N. 3839 — DE 30 DE MARÇO DE 1967
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 98,40, em favor de Lúcia Raimunda Souza Oliveira.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Noventa e oito cruzeiros novos e quarenta centavos (NCr\$ 98,40), em favor de Lúcia Raimunda Souza Oliveira, Professora com exercício no Grupo Escolar "Dr. Domingos Acatauassú", correspondente à diferença de adicionais do período de setembro de 1963 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3674)

LEI N. 3840 — DE 30 DE MARÇO DE 1967
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 63,60, em favor de Leoneide Barreto do Amaral.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Sessenta e três cruzeiros novos e sessenta centavos (NCr\$ 63,60), em favor de Leoneide Barreto do Amaral, Professora com exercício no Grupo Escolar do Município de Santo Antonio do Tauá, correspondente aos adicionais por tempo de serviço do período de junho de 1963 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3672)

LEI N. 3841 — DE 30 DE MARÇO DE 1967
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 200,00, em favor da Dra. Maria Nauar Lisboa.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Duzentos Cruzeiros novos (NCr\$ 200,00) em favor da Dra. Maria Nauar Lisboa, Pretora da Comarca de Santa Izabel do Pará, correspondente aos vencimentos de vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3673)

PORTARIA N. 360 — DE 29 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto nas repartições estaduais, com exceção das arrecadadoras, no próximo dia 31 de março do corrente ano, como homenagem do Executivo Estadual às comemorações do 3º aniversário da Revolução Brasileira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de março de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 3582)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar Aluizio Lobato da Silva, do cargo de Comissário de Polícia do Fovoado Mangueira, município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2752)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar José Domingos Alves da Veiga, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de São Felix do Xingú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2753)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear João Nascimento Fernandes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Santa Rosa, município da Vigia, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2750)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear Gardiano Rodrigues, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Fovoado Mangueira, município de Ponta de Pedras, vago com a exoneração de Aluizio Lobato da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2751)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear José Teodósio, para exercer o cargo de Comissário de Polícia na sede do município de São Felix do Xingú, vago com a exoneração de José Domingos Alves da Veiga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2754)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gerardo Nunes de Miranda, do cargo de "Sub-Inspe-

tor", Nível 8, do Quadro Único, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Afonso Esteves Duarte, ocupante do cargo de "Escrivão Chefe" Nível 7, do Quadro Único, lotado na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Danilo Neves Borges, Guarda Civil de 3a. Classe, da Guarda Civil do Estado, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 9 de fevereiro a 9 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iraçu Fernandes, ocupante do cargo de "Escrivão-Chefe", Nível 8, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 15 de fevereiro a 31 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. - Reg. n. 2818)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Batista Lisboa do Rosario ocupante do cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a contar de 17 de fevereiro a 2 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. - Reg. n. 2819)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edgar Mendes da Costa, Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 29 de dezembro do ano p.p. a 28 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. - Reg. n. 2800)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonardo Vitor Ataliba, Guarda de Trânsito de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 21 de novembro do ano p.p. a 19 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. - Reg. n. 2810)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosemiro Rodrigues dos Santos, Guarda de Trânsito de 2a. Classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 14 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

rogação, a contar de 14 de janeiro a 14 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. - Reg. n. 2811)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Braga Rodrigues, Escrivão de Polícia do Interior, Nível 1, do Quadro Único 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 24 de fevereiro a 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Walter Cecim, Guarda de Trânsito de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 3 de fevereiro a 1º de agosto corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. - Reg. n. 2813)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 93 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Lopes dos Reis, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 9 de fevereiro a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. - Reg. n. 2827)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Alves de Queiroz, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 22 de fevereiro a 2 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. - Reg. n. 2830)

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Magno Fernandes de Macêdo, Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 13 de fevereiro a 13 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. - Reg. n. 2823)

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado :

resolve exonerar Pedro Silva Filho, do cargo de Comissário de Polícia da Localidade de Limonteua, município de Vila. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. - Reg. n. 2841)

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado :

resolve exonerar Nilo Ferreira Gomes, do cargo de Comissário da Vila de Terra Alta, município de Curuçá. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. - Reg. n. 2833)

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar Moacir Raiol da Silva, do cargo de Escrivão de Polícia da sede, município de São Francisco do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2344)

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar Ascendino Sarmiento de Souza, do cargo de Comissário de Polícia de Vila de Mutucal, município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2336)

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear João Pereira de Barros, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Colônia do Quilômetro 21, no município de São Francisco do Pará, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2340)

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Sebastião de Souza Leal, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Colônia Caraná, município de São Francisco do Pará, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2345)

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Moacir Alves do Nascimento, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de São Francisco do Pará, que se acha vago com a exoneração de Moacir Raiol da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Adelson Gonçalves de Brito, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Localidade de Limonteua, município de Vizeu, vago com a exoneração de Pedro Silva Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Luiz Pereira da Silva, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Apeú, município de Castanhal, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Suplicio Tor-dovil dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila Mutucal, município de Curuçá, que se acha vago com a exoneração de Ascendino Sarmiento de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear João Cassio Evangelista, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Terra Alta, município de Curuçá, vago com a exoneração de Nilo Ferreira Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2337)

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar Benito da Gama e Silva, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2943)

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Edson Noronha Tavares, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Ponta de Pedras, vago com a exoneração, a pedido, de Roberto Malato Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2947)

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)

CONSELHO TÉCNICO

Resolução n. 003

Belém, 08 de fevereiro de 1967.

Art. 9º — O benefício de que trata a alínea "b" do Art. 7º da Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966, somente será concedido se o contribuinte que o pretender ou a empresa beneficiária da sua aplicação, satisfizesse as demais exigências legais, conconcorrer, efetivamente, para o financiamento das inversões totais projetadas;

I — com recursos próprios nunca inferiores a 1/3 (um terço) do montante dos recursos oriundos deste artigo, aplicados ou reinvestidos no projeto, em empreendimentos que atendam a um ou mais dos seguintes objetivos ou características:

a) — instalação, complementação, reequipamento, modernização ou ampliação de indústrias básicas e germinativas definidas como tais aquelas que objetivem a produção de bens de capital, de bens duráveis de consumo e de bens de uso nas atividades industriais, florestais, agrícolas, de pecuária e de pesca;

b) — implantação de empreendimento agrícola ou pecuária, ou reequipamento, modernização, complementação, ampliação de empreendimento industrial, agrícola ou pecuária já existente capaz de proporcionar sensível aumento da respectiva produtividade;

c) — implantação, complementação, reequipamento, modernização ou ampliação de indústrias que visem à produção, transporte guarda ou conservação de produtos alimentícios de 1ª necessidade, de oferta regional insatisfatória;

d) — instalação de indústrias que promovam o aproveitamento de matéria-prima regional em nível tecnológico atualizado;

e) constituição dos 50% (cincoenta por cento) do valor dos respectivos componentes do produto final em matérias-primas

produzidas na Amazônia, ou de bens intermediários também produzidos na Região a partir daquelas matérias-primas;

f) — absorção intensiva de mão-de-obra, assim considerada a que assegure, pelo menos 150 empregos permanentes diretos e apresentem participação efetiva de salários e encargos trabalhista e sociais superior à 25% do valor agregado bruto;

g) — enquadramento em programas especiais resultantes de estudos realizados ou aprovados pela SUDAM e definidos como de alta prioridade para o desenvolvimento regional;

h) — diversificação da produção em zonas extrativas ou monoculturas, para utilização em programas de colonização, recolonização ou reforma agrária através da introdução de culturas de espécies vegetais de interesse econômico para fins alimentares ou industriais ou a criação de espécies animais economicamente recomendáveis para a área.

II — com recursos próprios nunca inferiores a 2/3 (dois terços) do montante dos recursos oriundos deste artigo, aplicados ou reinvestidos no projeto, em empreendimentos que não se tenham classificado no item I ou no item III deste artigo;

III — com recursos próprios nunca inferior ao do montante dos recursos oriundos deste artigo aplicados ou reinvestidos no projeto, embora apresentado qualitativo e numerado no item I, ou enquadrando-se no item II, quando o empreendimento:

a) — objetivo a produção de bens considerados supérfluos ou não essenciais ao consumo ou à produção regional;

b) — tenha sede localizada fora da área de atuação da SUDAM;

c) — enseje aumento do consumo de matérias-primas ou insumo do estrangeiro.

(Reg. n. 711 — Dia 5-4-67)

Universidade de São Paulo
FACULDADE DE HIGIENE
E SAÚDE PÚBLICA

E D I T A L

Concurso para preenchimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira n. XIV — Odontologia Sanitária, em R.D.I.D.P.

Por ordem do Senhor Diretor, Professor Doutor Rodolfo dos Santos Mascarenhas, faço público, de acordo com a legislação vigente, a decisão da Congregação desta Faculdade no sentido de serem abertas, a partir da presente data e pelo prazo de um ano, na Secretaria da Escola, à Avenida Dr. Arnaldo, 715, todos os dias úteis, das 13 às 15 horas, as inscrições para o concurso de título e provas para o preenchimento do cargo de Professor Catedrático de Odontologia Sanitária, em R.D.I.D.P.

Para a inscrição o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, selado com Cr\$ 1.200 e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local da residência, devendo:

1 — Provar o alegado no requerimento;

2 — apresentar diploma de curso universitário, oficial ou reconhecido;

3 — apresentar diploma de curso de Saúde Pública, oficial ou reconhecido;

4 — apresentar currículo do qual conste prova de haver exercido atividades didáticas, técnicas ou científicas, no campo da Saúde Pública;

5 — apresentar prova de sanidade e idoneidade moral;

6 — apresentar cinquenta exemplares, impressos ou mimeografados, de uma tese original e ainda não divulgada, versando assunto de livre escolha, pertinente à Cátedra em concurso;

7 — apresentar documento de quitação militar e,

8 — apresentar título de eleitor.

São isentos de selos a tese e os trabalhos apresentados, como títulos.

À Congregação, pelo voto favorável de, no mínimo, dois terços dos professores catedráticos em exercício, caberá,

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

dentro dos sete dias imediatos ao término do prazo das inscrições: a) reconhecer, para efeito de inscrição em concurso, curso realizado em Escola não oficial, nacional ou estrangeira; b) ajuizar sobre o preenchimento satisfatório das exigências constantes no inciso 4, no que concerne ao seu significado científico e sua correlação com a natureza da cátedra em concurso.

Poderá a Congregação, excepcionalmente, pelo voto favorável de, no mínimo dois terços dos professores catedráticos em exercício, dispensar o candidato da exigência a que se refere o item 3, no caso de haver exercido durante, pelo menos, cinco anos de atividades científicas, técnicas ou didáticas no campo da Saúde Pública, consideradas satisfatórias e correlacionadas com a natureza da cátedra em concurso.

Os títulos deverão ser apresentados nos originais ou através de documentos autenticados, acompanhados de resumo e conclusões dos trabalhos publicados pelo candidato.

O concurso consistirá no julgamento dos títulos dos candidatos inscritos, na defesa de tese e na prova didática.

O programa da Cadeira em concurso vai publicado abaixo. As inscrições encerrar-se-ão no dia 14 de março de 1968, às 15 horas.

Secretaria da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, aos 13 de março de 1967.

Bel. Marina C. Marcondes Cabral

Secretária

P R O G R A M A

Odontologia Preventiva

1 — Aspecto preventivo da carie dentária.

2 — Aspectos preventivos das doenças periodontais.

3 — Aspectos preventivos das maloclusões.

4 — Aspectos preventivos de câncer oral.

5 — Aspectos preventivos das Radicações.

6 — Aspectos preventivos de outros problemas relacionados à saúde oral.

Odontologia Sanitária

1 — Introdução — Conceitos e definições — Organização dos cursos.

Escopo da Odontologia Preventiva e da Odontologia Sanitária.

2 — Problemas. Caracterização e unidades de medida. Índices.

3 — Necessidades do tratamento dentário de uma população: medição.

4 — Levantamentos odontológicos em uma comunidade.

5 — Métodos de odontologia sanitária. Visão de conjunto. Níveis de prevenção e níveis de aplicação.

6 — Recursos. Pessoal profissional e auxiliar.

7 — Racionalização do trabalho em odontologia sanitária. Produtividade. Custo. Rendimento.

8 — Sistema de trabalho.

9 — Organização. Serviços de odontologia sanitária. Nível federal, estadual e local. Serviços escolares. Serviços sociais. Serviços serviços hospitalares.

10 — Planejamento — Conteúdo dos programas. Prioridade. Informação básica. Pessoal. Material. Finanças. Planos a curto e longo prazo.

11 — Execução. Relações com o campo. Cooperação e conflito. Supervisão. Incentivos e sanções. Rotinas e normas de Serviços.

12 — Avaliação. Contrôlc administrativo. Relatórios mensais e anuais.

13 — Ensino. Adestramento de pessoal.

14 — Pesquisa aplicada.

15 — Relatórios profissionais. Associações e Sindicatos. Retrospecto de evolução profissional.

(Reg. n. 3747).

LEI N. 1 DE 16 DE MARÇO DE 1967

Autoriza o Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas a firmar Convênio com a Empresa "Centrais Elétricas do Pará S. A." — CELPA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará, estatui e eu

sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, autorizado a firmar Convênio com a "Centrais Elétricas do Pará S. A." — CELPA, transferindo para a exclusiva responsabilidade da referida Empresa todos os direitos da Prefeitura da exploração dos serviços de energia elétrica do Município, compreendendo implantação, complementação, produção, operação, manutenção, distribuição e cobrança dos mesmos.

Art. 2o. — No convênio a ser firmado entre a Municipalidade e a CELPA deverá conter, entre outras, as seguintes obrigações:

I — Os bens e instalações vinculados a serviços de energia elétrica já existentes no Município serão transferidos à CELPA, mediante avaliação. O montante apurado será creditado à Prefeitura pela CELPA e aplicado na integralização de ações da referida Empresa.

II — Ficará a cargo da CELPA, com exclusividade, a operação e a manutenção dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a organização, controle e cobrança do serviço de fornecimento de energia.

III — Obrigar-se-á a CELPA a empregar no Município todos os recursos que lhe forem destinados, quer pela Prefeitura, quer pelos órgãos estaduais ou federais para recuperação ou ampliação do sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica do Município.

IV — O Governo do Município obriga-se-á a transferir à CELPA todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como, comprometer-se-á a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à energia elétrica que for consumida pelos seus órgãos e com a iluminação pública, de acordo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

V — Obrigar-se-á a Prefeitura a consignar em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez por cento)

da renda bruta geral do Município para integralizar ações da CELPA, em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano, até o limite de 40% (quarenta por cento) da quota anual aqui estipulada.

VI — A CELPA ficará isenta de todos os impostos municipais.

VII — A arrecadação das tarifas, taxas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem ônus para a Prefeitura.

VIII — Em qualquer momento será permitida a alteração do Convênio, desde que ambas as partes estejam de acordo.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação deste, à sede do 2º. seções em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, em 16 de março de 1967.

Elpidio Ferreira Pinheiro
Prefeito Municipal

Dunquer Pinheiro da Silva
Secretário Municipal

(Reg. n. 743—Dia 5.4.67)

Ata de Abertura das Propostas para Compra e Instalação de um Elevador para Quatro (4) Pessoas, que Deverá Funcionar no Palacete Residencial do Governador, Objeto da Concorrência Administrativa n. 01/67 — SEVOP.

As 11:00 horas do dia 15 de março do ano de 1967, no Gabinete do Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, reuniu a Comissão Julgadora da Concorrência Administrativa n. 01/67 — SEVOP, nomeada pela Portaria n. 02/67, de 13/03/1967 do Sr. Secretário de Obras, para apreciar as propostas apresentadas pelas firmas: ROCHA FALCÃO & CIA, representante nesta capital dos elevadores "OTIS" e INDÚSTRIAS VILLARES S.A., representantes dos elevadores "ATLAS".

Abertas as propostas foi verificado o seguinte:

I — Proposta da firma INDÚSTRIAS VILLARES S.A., para venda e instalação de um elevador "ATLAS SENIOR", para quatro (4) pessoas:

Preço sem computar o imposto sobre produtos industrializados Cr\$ 26.600.000

Para fechamento imediato da proposta, concede desconto até 10% Cr\$ 2.660.000.

Preço para pagamento à vista Cr\$ 23.940.000.

Prazo de entrega 8 (oito) meses.

II — Proposta da firma Ele-

vadores OTIS S.A. para fornecimento e instalação de um elevador OTIS para quatro (4) pessoas:

Preço a prazo Cr\$ 21.950.000. (vinte e um milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

O pagamento poderá ser feito em 10 parcelas de Cr\$ 2.195.000, sendo que as cinco (5) parcelas finais estarão sujeitas a reajustamento.

Prazo de entrega, 10 (dez) meses.

Em razão do menor preço oferecido pela firma Elevadores OTIS S.A. Cr\$ 21.950.000 (vinte e um milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros) julgamos ser referida proposta, a que convém.

Belém, 13 de março de 1967.

Eng.º AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA — Assessor Técnico, Presidente.

Eng.ª MARIA DE NAZARÉ GUSMÃO FALCÃO — Resp. pl. Div. de Estudos e Projetos.

Homologo a decisão da Comissão,

Em 29/03/1967.

TEN. CEL. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 3733 — Dia 5-4-67).

Ministério dos Transportes
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

2º. Distrito Rodoviário Federal
E D I T A L

Pelo presente edital de citação, ficam notificados a comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, à sede do 2.º Distrito Rodoviário Federal, localizada em o Km. 0 da Rodovia BR-316 (Pa (Entroncamento), os representantes legais das empresas de transporte rodoviário de carga, dos veículos autônomos de carga e das empresas comerciais ou industriais que, por via rodoviária, transportam produtos diversos, sejam ou não de sua fabricação, a fim de, perante o serviço de Trânsito Distrital, promoverem o Registro de que trata o Decreto n.º 51.727/63, de 20/2/63, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Divisão de Trânsito do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Belém, 5 de abril de 1967.

GEORGES DUCHENE
Resp. pelo chefe do Serviço de Trânsito Distrital

V I S T O :

Eng. Pedro Smith do Amaral
Chefe do 2º. DRF
(Reg. n. 741 — Dia 5.4.67)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Nascimento de Oliveira, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Profa. Serra Freire", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação legal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36 combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de março de 1967.

(2a) JOSÉ MARIA DIAS PIMENTA — Diretor da Divisão do Pessoal e ALDO DA COSTA E SILVA — Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 3580 — Dias 31-3 até 17-5-67).

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Hildenaide Teles Vieira, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Frei Daniel, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação legal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953

(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 3482 — Dias — 30.3 a 12.5.67).

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Marlina dos Santos Flexa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Tauary, no Município de Gurupá, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação legal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 3481 — Dias — 30.3 a 12.5.67)

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Josefina Jerônimo de Sousa, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Inglês de Souza", na Vila de Mosqueiro, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36 combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de fevereiro de 1967.

José Maria Dias Pimenta

Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor da Divisão de Administração

(G. Reg. n. 2.231 — Dias — 3.3.67 a 15.4.67)

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Rosalina Miranda da Luz, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar João Farias de Barros, no Município de Santa Cruz do Arari, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no o exercício de seu cargo, sob DIÁRIO OFICIAL, reassumir pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita pro-

va de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor da Divisão de Administração

(G. Reg. n. 2.229 — Dias — 3.3.67 a 15.4.67)

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Marlene Rodrigues da Cunha, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do cargo trinta (30) dias seguidos.

exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 2.230 — Dias — 3.3.67 a 15.4.67)

ANÚNCIOS

ESCRITURA PÚBLICA de Constituição da sociedade por ações, COMARCO-CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO, como abaixo se declara:

Saibam quantos virem esta escritura pública de que aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, ao meu Cartório, à Rua Treze de Maio n. 81/83, perante mim, Tabelião, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1) Sérgio Assumpção de Toledo Piza brasileiro, casado, agricultor e pecuarista, residente na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo à Avenida Ruy Barbosa Lima, 495; 2) João Leite de Sampaio Ferraz Junior, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, agricultor e pecuarista, residente e domiciliado na Fazenda Bentoca no Município de Reginópolis, Estado de São Paulo; 3) Ronaldo Avellar Assumpção, brasileiro, casado, administrador de empresas, comerciante e pecuarista, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, à Rua Groelândia n. 197; 4) Rubens Assumpção, brasileiro, casado, comerciante e pecuarista, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, à Rua Senador João Lira n. 91; 5) Vicente Sampaio Goés Neto, brasileiro, casado, advogado e pecuarista, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, à Rua Francisco Dias Velho n. 894, casa 14; 6) Theodora de Toledo Piza, brasileira, solteira, maior, pecuarista, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, à Rua Aureliano Coutinho n. 108, apartamento n. 51; 7) Comercial e Importadora Manoel Costa S. A., com sede à Rua Florencio de Abreu n. 167, na capital do Estado de São Paulo, representada neste ato por seu procurador Ronaldo Avellar Assumpção, acima qualificado que provou o mandato com a procuração de 27 de março corrente, lavrada no Livro 1599, às fls. 169, das Notas do 110. Ofício da cidade de São Paulo; os presentes, conhecidos por mim, Tabelião e pelas testemunhas adiante nomeadas e ao fim assinadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito, de comum acordo: 1.º) Que entre si acordaram constituir como de fato constituída pela presente escritura pública uma sociedade por ações, sob a denominação de COMAR-

CO-CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO, com sede e domicílio na Fazenda Pau D'Arco, situada no Município e comarca de Conceição do Araguaia, neste Estado do Pará; 2.º) Que, a sociedade anônima ora constituída terá suas atividades regidas pelas normas contidas no Decreto-lei n. ... 2.627 de 1940, assim como pelos Estatutos Sociais a seguir transcritos e demais Leis aplicáveis à matéria: Estatutos Sociais — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1.º: — Sob a denominação de COMARCO-CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor. Artigo 2.º: — A sociedade tem sede e fóro na Fazenda Pau D'Arco, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, podendo criar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade, dentro ou fora do Território Nacional, por deliberação e Critério da Diretoria; Artigo 3.º: — A sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, em todas as suas modalidades, e a produção, comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuárias. Artigo 4.º: — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do Capital e Ações — Artigo 5.º: — O Capital social é de NCr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos) dividido em 2.000 (duas mil) ações ordinárias, nominativas no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um Cruzeiro novo) cada uma, — Federá a sociedade aumentar o capital social com a emissão de ações preferenciais, oriundas das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia (Lei 5174 de 27 de outubro de 1965). — Parágrafo 1.º: — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. — Parágrafo 2.º: — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. — Parágrafo 3.º: — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos, a partir da data da subscrição, e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal. — Parágrafo 4.º: — O excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações, e restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. — Capítulo III — Da Administração. Artigo 6.º: — A sociedade será administrada por uma Direto-

ria composta de quatro (4) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente, e dois Diretores Executivos, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato de quatro (4) anos, sendo facultada a reeleição. — Parágrafo 1º: — Cada Diretor para garantia de sua gestão cauçionará cem (100) ações ordinárias da sociedade, próprias ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada no término de sua gestão e após a aprovação das contas do exercício que servir. — Parágrafo 2º: — Vagando o cargo de Diretor, os demais, caso julguem necessário, escolherão um substituto que servirá até a primeira Assembléa Geral, que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do Diretor Substituído. — Parágrafo 3º: — No impedimento ou ausência de quaisquer dos Diretores, a sociedade continuará a ser administrada pelos demais Diretores. — Artigo 7º: — Compete à Diretoria: — a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar e fiscalizar todos os negócios da sociedade, inclusive contrair obrigações, adquirir, alienar, hipotecar, e de qualquer forma onerar bens sociais, móveis e imóveis renunciar direitos e transigir; — b) Deliberar sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, agências ou departamentos da sociedade no país ou no estrangeiro; — c) convocar as Assembléas Gerais, na forma da Lei; — d) Apresentar à Assembléa Geral Ordinária, anualmente, o relatório sobre a situação da sociedade e providenciar o levantamento do balanço de cada exercício submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal; — e) cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes Estatutos e as deliberações das Assembléas Gerais e Disposições legais a que estiver sujeita a Sociedade. — Parágrafo único: — Todo o ato que signifique transação, renúncia de direitos, que importe alienação de bens móveis e imóveis da sociedade ou acarrete para esta qualquer obrigação ou responsabilidade deverá conter as assinaturas conjuntas de dois (2) diretores. — Artigo 8º: — A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e todas as vezes que os interesses sociais o exigirem podendo a reunião ser convocada por qualquer Diretor. — Artigo 9º: — A título de remuneração pelos serviços prestados, os Diretores perceberão honorários fixos mensais que serão fixados pela Assembléa Geral e uma porcentagem anual de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos de cada balanço respeitadas o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei n. 2627, de 23 de setembro de 1940. — Artigo 10: — Compete ao Diretor-Presidente:

— a) A representação da sociedade em todas as suas relações com terceiros em juízo ou fora dele; — b) A supervisão geral de todos os negócios da sociedade; — c) Instalar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléas Gerais da sociedade. — Artigo 11: — Compete ao Diretor-Vice-Presidente: — a) A representação da sociedade em todas as suas relações com terceiros em juízo ou fora dele; — b) Substituir o Diretor Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos. — Artigo 12: — Compete aos Diretores Executivos: — a) Exercer a direção geral de todos os negócios da sociedade, pelo que ficam investidos de amplos e gerais poderes de administração; — b) nomear, em nome da sociedade procuradores e representantes para todo e qualquer ato, especificando no instrumento os poderes, atos e operações que poderão praticar. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal: Artigo 13: — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — Artigo 14: — Para o exercício de suas funções legais o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em janeiro, abril, julho e outubro, funcionando válidamente com a presença de três de seus membros, substituídos desde logo os efetivos pelos suplentes sempre que se verificar a ausência de qualquer deles. — Parágrafo único: — O Conselho Fiscal reunir-se-á Extraordinariamente sempre que solicitado ou necessário. — Artigo 15: — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléa Geral Ordinária que os eleger, a razão de uma determinada importância pela presença a cada uma das sessões. — Capítulo V — Da Assembléa Geral — Artigo 16: — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada na forma da lei. — Parágrafo único: — A Assembléa Geral será instalada pelo Diretor Presidente que indicará um acionista para presidir a Assembléa, havendo aclamação geral dos acionistas presentes. — O presidente da Assembléa Geral convidará um acionista para secretário, processando-se a convocação da Assembléa, tuticionamento e deliberações na conformidade com as respectivas disposições legais. — Capítulo VI: — Do Exercício Social, Lucros e sua Distribuição: — Artigo 17: — O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral

para verificação dos resultados do exercício. — O lucro líquido apurado será assim distribuído: — a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance o limite da Lei; — b) 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste Artigo; — c) a quantia necessária, a critério da Assembléa Geral, para a constituição de Reservas Especiais; — d) 5% (Cinco por cento) para Atender a Remuneração Variável dos Diretores e que somente será distribuído se os dividendos aos acionistas corresponderem ao mínimo de 6% (seis por cento) sobre o capital social; — e) 6% (Seis por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais, para atender ao disposto pelo Artigo 5º, parágrafo 3º dos Estatutos Sociais; — f) o restante será distribuído como dividendos, aos acionistas ou como deliberar a Assembléa Geral. — Parágrafo 1º: — 30% (Trinta por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "f" serão distribuídos aos empregados da Sociedade, na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo. — Os restantes 70% (setenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da Sociedade. — Parágrafo 2º — A distribuição aos empregados de 30% (Trinta por cento) do fundo mencionado na letra "b", deste artigo, far-se-á, obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a esse Fundo. — A ele concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo, já mantiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios prefixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. — Capítulo VII — Disposições Gerais — Artigo 18: — No caso de dissolução da Sociedade, a Assembléa Geral caberá a nomeação dos Liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social. — Artigo 19: — As omissões dos presentes Estatutos serão reguladas pelas disposições do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, e pela legislação que lhe for aplicável. — 3º — QUE o capital social no valor de ... NCR\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos), representado por 2.000 (duas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, foi subscrito pelas partes contratantes da seguinte

forma: — Sérgio Assumpção de Toledo Piza, subscreveu 450 ações, no valor de NCR\$ 450,00; — João Leite de Sampaio Ferraz Júnior, Subscreveu 450 ações, no valor de NCR\$ 450,00; — Ronaldo Avellar Assumpção, subscreveu 450 ações no valor de NCR\$ 450,00; — Rubens de Assumpção, subscreveu 450 ações no valor de NCR\$ 450,00; — Vicente Sampaio Goés Neto, subscreveu 40 ações no valor de ... NCR\$ 40,00; — Theodoro de Toledo Piza, subscreveu 20 ações, no valor de NCR\$ 20,00; e Comercial e Importadora Manfredi Costa S/A., subscreveu 80 ações, no valor de NCR\$ 80,00; — 4º) QUE, cada subscritor acima mencionado integralizou em moeda corrente nacional 10% do valor das ações subscritas, mediante depósito efetuado nos termos da legislação em vigor, no Banco do Brasil S/A., na Agência desta Capital, de acordo com o documento que a mim Tabela foi exibido no seguinte teor: — Banco do Brasil S/A. — j,b/Belém(Pa) 28 de março de 1967. Recebemos de Vicente Sampaio Goés Neto, a quantia de duzentos Cruzeiros Novos, valor referente ao recolhimento dos 10% previsto em Lei relativa a subscrição do capital inicial da COMARCO CIA. — MELHORAMENTOS DO PAÍ D'ARCO. — Banco do Brasil S/A. — Manoel dos Santos Ferreira. — Agis Bechim Elias — Brasil — 164-67-MAR-28. — 200,00 R 462. — 5º) QUE, os outorgantes e reciprocamente outorgados deverão integralizar, em moeda corrente do País o saldo subscrito, até o dia 30 de abril de 1967. — 6º) QUE para exercer os cargos de Diretores, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade ora constituída eles outorgantes e reciprocamente outorgados nomeiam e declaram desde já empossados, os seguintes: — Para a Diretoria: — Diretor-Presidente — João Leite de Sampaio Ferraz Júnior, já qualificado nesta escritura; — Diretor-Vice-Presidente Rubens de Assumpção, já qualificado nesta escritura; — Diretores Executivos: Sérgio Assumpção de Toledo Piza, e Ronaldo Avellar Assumpção, já qualificados nesta escritura; — Para membros efetivos do Conselho Fiscal: — Francisco José Bergamim, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua São Bento, 380; — Achilles Maudeu Netto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Praça Antonio Frado, n. 9, 7º andar; — Vicente Sampaio Goés Neto, já qualificado nesta escritura; — Para membros suplentes do Conselho Fiscal: — Carlos Baraldo Dias, brasileiro, solteiro, maior do comércio, residente e domiciliado na Capital do Estado de

São Paulo, à Rua Maestro Elias Lobo, n. 784, Nelson Ranieri de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Cleveland n. 303; — Orlando Alencastre, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Cleveland, n. 303; — 7a.) Que, para remuneração da Diretoria fixaram os honorários de NCR\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) mensais para cada um dos Diretores, e para o Conselho Fiscal a importância de NCR\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros Novos), para cada Conselheiro em exercício, por sessão a que comparecer; — 8ª) Que assim, cumpridas tôdas as formalidades legais e dando por aprovadas os Estatutos transcritos nesta escritura, eles outorgantes e reciprocamente outorgados declararam constituída a COMARCO — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO, ficando a Diretoria incumbida e autorizada a promover os atos complementares da sua organização. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que eu Tabelião, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. — E sendo esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes, Guilherme Condurú e Antonio Ribeiro, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente juramentada, a escrevi; — Em tempo declaro que os acionistas João Leite de Sampaio Ferraz Junior; Rubens de Assumpção e Theodora de Toledo Piza, são neste ato representados por seus bastantes procuradores, Sérgio Assumpção de Toledo Piza e Ronaldo Avellar Assumpção, que provaram os mandatos com as procurações de 25 e 27 de março corrente, lavradas nos Livros 19 e 1599, às fls. 42 e 169, das notas dos Tabeliães Paulo Martins e Octávio Uchôa da Veiga, das cidades de Reginópolis e São Paulo Estado de São Paulo, respectivamente, as quais ficam arquivadas neste Cartório, para os fins de direito, e ressalvo as três entrelinhas de fls. 34, 36-37v. que diz digo Theodora). — E Eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabelião, subscrevo o assino. Raimunda Terezinha de Kós Miranda. — Belém, 30 de março de 1967. — Por mim e P.P. Sérgio Assumpção de Toledo Piza. — Por mim e P.P. Ronaldo Avellar Assumpção. — Vicente Sampaio Goés Neto. — Test. Guilherme Condurú. — Antonio Ribeiro. — (Está completo o traslado desta escritura). — E nada mais dizia e nem constava nesta es-

critura aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. — E eu, Carlos N. A. Ribeiro Tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 30 de março de 1967.
Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 20,00
Pagou os emolumentos na via na importância de Vinte Cruzeiros Novos.

Belém, 3 de abril de 1967.
(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Constituição social em 6 vias foi apresentada no dia 3 de abril de 1967 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de n. 1017/1022 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 485/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 3 de abril de 1967.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 751 — Dia 5/4/67).

RÁDIO CLUBE DO PARÁ, S. A.

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Rádio Clube do Pará, S. A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 15 do corrente, às 9 horas, na sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, n. 351, 2o. andar, para deliberar sobre o seguinte:

- exame e apreciação dos documentos e contas da Diretoria, relativos ao exercício de 1966;
- eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1967;
- fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Belém (Pa.), 3 de abril de 1967.

OS DIRETORES:

Edgar de Campos Proença
Avelino Henrique dos Santos
(Reg. n. 747 — Dias 7 e 11.4.67).

FERREIS, CORRETAGENS, S/A

AVISO

Em cumprimento do que dispõe o Artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26/9/40, avisamos aos senhores acionistas de que se encontram a sua disposição, para exame, no horário do expediente, na sede social sita à Rua Santo Antonio, 432 — Edifício Antonio Velho, sala 405, nesta cidade, todos os documentos relativos ao exercício de 1966.

Belém, 31 de março de 1967.
Ferreis Corretagens, S/A
AUGUSTO OTÁVIO FERREIRA DA SILVA — Diretor.
(Reg. n. 713 — Dia 5-4-67).

BECHARA MATTAR, COMÉRCIO S. A.

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Bechara Mattar, Comércio S. A., a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 26 do corrente, em sua sede à Praça D. Pedro II, 28/46, às 17 horas, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço geral, da demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e do parecer do conselho fiscal, tudo referente ao exercício de 1966.

Outrossim, avisamos que acham-se a disposição dos senhores acionistas em nosso escritório, à Praça D. Pedro II, 28/46, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 20.4.1940, referentes ao exercício de 1966.

Belém (Pa.), 4 de abril de 1967.

BECHARA TANNOS MATTAR — Diretor-Presidente.
(Reg. n. 749 — Dia 5.4.67).

PEDRO CARNEIRO S. A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia Geral Ordinária 2a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas de Pedro Carneiro S. A., Indústria e Comércio para a Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 15 de abril, às 10 horas, na sede social da empresa, à Travessa Campos Sales, n. 63 — 11o. pavimento, para, na forma do previsto no Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e de acordo com as disposições Estatutárias, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Apreciação do Relatório

da Diretoria, Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício social encerrado em 1966;

b) Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, seus suplentes e fixação dos respectivos honorários;

c) o que ocorrer.

Belém, 3 de abril de 1967.

A Diretoria
PEDRO CARNEIRO DE MORAIS E SILVA

Presidente

(Reg. n. 740 — Dias 6, 11 e 13.4.67).

S/A — BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os acionistas desta Sociedade, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 13 do corrente mês, às quinze horas, em sua sede à Travessa Dom Romualdo Coelho, 752, para deliberar sobre:

- Apreciação e votação das contas do exercício.
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- O que ocorrer.

Belém, 3 de abril de 1967. —
(a) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, diretor.

(Reg. n. 722 — Dias 4, 6 e 8.4.67)

S/A — BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos, convocamos os acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 do corrente mês, às dezesseis horas, em sua sede à Travessa Dom Romualdo Coelho n. 752, para deliberar sobre:

- A correção monetária do valor dos do ativo imobilizado, de acordo com a Lei 4.357 de 16 de julho de 1964.
- O aumento de capital decorrente da correção monetária e da utilização de partes dos lucros suspensos, e a consequente alteração dos Estatutos.

Belém, 3 de abril de 1967. —
(a) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, diretor.

(Reg. n. 723 — Dias 4, 6 e 8.4.67)

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, em nosso estabelecimento industrial, sito à Vila de Iccaraci, os documentos de que trata o Art. 99 do Dec. Lei n. 2627 de 26.09.1940.

Belém (Pa), 30 de março de 1967.

(a) **ALBERTO DIAS NEVES** — Diretor-Presidente.

(Reg. n. 710 — Dias 4,5 e 6.4.67)

S/A — BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
BELÉM-PARÁ
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados Acionistas:

Em obediência às disposições legais e estatutárias, apresentamos à vossa apreciação o Balanço Geral procedido em 31 de dezembro de 1966, a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal.

Propomos que o saldo líquido disponível no valor de Cento e setenta e sete milhões duzentos e noventa e três mil e setecentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 177.293.766), passe à conta de Fundo para Aumento de Capital, para futuramente ser aproveitado em um novo aumento a fim de podermos fazer face às necessidades sempre crescente de numerário para atender ao nosso volume de negócios.

Ficamos à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que nos quiserem solicitar.

(aa) **Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho** — Diretor.
João Araújo Nabuco — Diretor.

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966
— A T I V O —

IMOBILIZADO		
Imóveis	135.593.539	
Maquinárias e Ferramentas	139.851.483	
Móveis e Utensílios	13.831.750	
Veículos	30.281.480	319.558.302
DISPONÍVEL		
Caixa	320.125	
Bancos C/Movimento	106.925.826	107.245.951
REALIZÁVEL		
Fibras — C/Estoque — Filial de Bragança	15.660.000	
Duplicatas a Receber	764.328.228	
Obrigações do Tesouro	10.643.980	
Investimentos	3.150.000	
Empréstimo Compulsório	517.104	
Depósitos para Investimentos	13.486.000	
Contas Correntes	132.831.490	
Obrigações da Eletrobrás	10.000	
Contas a Receber	6.000.000	
Gastos Recuperáveis	375.150	
Adiantamentos Filiais	28.372.283	
Adiantamentos	2.270.000	
Promissórias a Receber	5.818.000	
Centrais Elétricas do Pará S/A	10.722.572	
Depósitos em Caução	1.850	994.186.657
PENDENTE		
Depósito para Recurso		4.550
COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas	40.000	
Seguros Contratados	182.000.000	
Bancos — C/Cobrança	82.390.448	264.430.448
		Cr\$ 1.685.425.908
— P A S S I V O —		
NÃO EXIGÍVEL		
Capital	300.000.000	
Fundo de Reserva Legal	17.324.535	
Fundo de Depreciação	25.363.519	
Fundo de Provisão	23.104.386	
Fundo de Indenizações Trabalhistas	3.025.704	
Fundo Para Aumento de Capital	177.293.766	
Lucros Suspensos	89.410.646	
Provisão para o Imposto de Renda	41.878.484	677.401.040

EXIGÍVEL		
Promissórias Rurais a Pagar	133.230.000	
Duplicatas a Pagar	45.788.006	
Contas a Pagar	25.750.880	
Banco do Brasil S/A—C/Empréstimo	990.559	
Títulos Descontados	537.834.975	743.594.420
COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	40.000	
Contratos de Seguros	182.000.000	
Títulos em Cobrança	82.390.448	264.430.448
		Cr\$ 1.685.425.908

Belém, em 31 de dezembro de 1966.

(aa) **Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho** — Diretor.
João Araújo Nabuco — Diretor.

Roberto Marques Moreira
Téc. em Contabilidade

Reg. D.E.C.I.R. Pa. 684-C.R.C. Pa. 1.601

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966
— D É B I T O —

Despesas Gerais — Matriz	59.022.969
Despesas Gerais — Filiais	4.839.556
Juros e Descontos — Matriz	33.008.509
Juros e Descontos — Filial	36.912.979
Despesas Bancárias — Matriz	44.024.947
Despesas Bancárias — Filiais	49.862.618
Comissões	13.116.427
I. A. P. dos Comerciantes	1.520.020
I. A. P. dos Industriários	8.039.145
Salário-Família	1.446.174
Salário-Educação	468.566
Imposto Sindical	197.160
Indenização de Empregados	115.000
Despesas p/Fundo de Indenizações	1.957.696
Fundo de Depreciação	18.666.005
Fundo de Provisão	23.104.386
Fundo de Reserva Legal	11.535.381
Provisão para o Imposto de Renda	41.878.484
Fundo para Aumento de Capital	177.293.766
	Cr\$ 525.009.488
— C R É D I T O —	
Fibras — Matriz	173.254.138
Fibras — Filiais	259.464.955
Prensas	53.901.657
Veículos — C/Exploração	3.538.966
Reversão do Fundo de Provisão de 1965	33.042.172
Veículos	1.709.600
Móveis e Utensílios	98.000
	Cr\$ 525.009.488

Belém, em 31 de dezembro de 1966.

(aa) **Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho** — Diretor.
João Araújo Nabuco — Diretor.

Roberto Marques Moreira
Téc. em Contabilidade

Reg. D.E.C.I.R. Pa. 684-C.R.C. Pa. 1.601

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da S/A — BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, tendo examinado os livros e documentos, o Balanço Geral e a conta de "Lucros e Perdas", da Sociedade, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966, em tudo verificamos completa exatidão, somos de parecer que os mesmos representam a situação real da Sociedade e concordamos também com a proposta da Diretoria, no sentido, do saldo líquido de Cr\$ 177.293.766 (Cento e setenta e sete milhões duzentos e noventa e três mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros) ser levado à conta de "Fundo Para Aumento de Capital", com a finalidade de atender futuro aumento de capital. Assim sendo, recomendamos a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Belém, 16 de janeiro de 1967.

(aa) **MICHEL HOMICI HABER**
ANTÔNIO DA SILVA CARRELLHAS JUNIOR
JOSÉ MARIA MIRANDA PINHEIRO.

(Reg. n. 720 — Dia 5-4-67)

SANTECO (BELÉM) S. A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA — 1966****PREZADOS ACIONISTAS :**

Dando cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas e aos nossos Estatutos Sociais, apresentamos a Vv. Ss. as nossas contas relativas ao exercício de 1966, representadas pelo Balanço Geral e Demonstração de "Lucros e Perdas".

Quaisquer informações que julgardes necessárias sobre as peças contábeis que ora vos apresentamos serão prestadas com prazer, por esta diretoria.

Belém, 28 de fevereiro de 1967,

BALANÇO GERAL**— A T I V O —****IMOBILIZADO**

Móveis e Utensílios	603.261	
Reavaliações	7.813.331	8.416.592

DISPONÍVEL

Caixa		104.275
-------------	--	---------

REALIZÁVEL

Mercadorias Gerais	1.041.224	
Empréstimos Compulsórios	189.470	
Centrais Elétricas do Pará S. A.	31.337	1.262.031

PENDENTE

Prejuízos a Compensar		15.640.225
-----------------------------	--	------------

COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas		100.000
	Cr\$	25.531.123

— P A S S I V O —**NÃO EXIGÍVEL**

Capital	11.200.000	
Reservas	5.212.505	
Provisões	472.357	16.884.862

EXIGÍVEL

Credores Diversos	8.546.261	
COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	100.000	25.531.123

Belém, 31 de dezembro de 1966

(a) HENEDINO SILVA

(a) JAGUANHARA GOMES DE OLIVENRA
Contador C.R.C Pa. 0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966**— D E V E —**

Cr\$

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

Despesas Administrativas, tributárias e outros	3.516.375
--	-----------

— H A V E R —**RESULTADOS DO EXERCÍCIO**

Mercadorias Gerais	918.600
--------------------------	---------

PREJUÍZOS A COMPENSAR

Verificado no exercício	2.597.775
-------------------------------	-----------

Cr\$ 3.516.375

Belém, 31 de dezembro de 1966

(a) HENEDINO SILVA

(a) JAGUANHARA GOMES DE OLIVENRA
Contador C.R.C Pa. 0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal de Santéco (Belém) S. A., declaramos ter examinado o Balanço Geral e Demonstração da conta "Lucros e Perdas" encerrados em 31 de dezembro de 1966 e também os livros contábeis e respectiva documentação, tendo encontrado tudo em boa ordem pelo que opinam pela aprovação das contas da Diretoria em Assembléia Geral a ser convocada oportunamente.

Belém, 28 de fevereiro de 1967

(aa) MARIA DE NAZARÉ AVEIRO LEITE
DELAIR PINTO REBELO
JOSÉ SILAS RIBEIRO

(Reg. n. 728 — Dia — 5.4.67)

IMPORTADORA DE ESTIVAS S/A.**Assembléia Geral Ordinária****C O N V O C A Ç Ã O**

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Sociedade para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 12 (doze) de abril corrente, às 8 (oito) horas, na sede social, à rua 15 de Novembro n. 249, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria referentes a 1966.
- Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o ano de 1967.
- Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o ano de 1967 e
- O que ocorrer.

Belém do Pará, 3 de abril de 1967.

(a) LUÍS MANOEL SARAIVA — Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 4, 5 e 6.4.1967).

FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A.

— AVISO AOS ACIONISTAS —

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição na sede da Empresa, à Av. Independência, 209, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1966.

Belém, 30 de março de 1967.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 707 — Dias 31|3, 4 e 5|4|67)

LIMA, IRMÃOS S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

— A V I S O —

Em cumprimento do que dispõe o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.9.40, avisamos os Srs. Acionistas de que se encontram à sua disposição, para exame, no horário do expediente, na Sede Social à Rua 15 de Novembro, 324, nesta cidade, todos os documentos relativos ao exercício de 1966.

Belém, 27 de março de 1967.

(a) FERNANDO DE MATOS LIMA — Presidente.

(Reg. n. 703 — Dias 31|3, 4 e 5|4|67)

CHAMADA DE EMPREGADO**LIMA, IRMÃOS S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Convidamos o Sr. Almir Cavalcante de Lemos a assumir as funções que ocupa em nossa organização, no prazo de 3 dias, findo o qual será considerado desligado, por falta ao serviço por mais de 30 dias consecutivos.

Belém, 28 de março de 1967.

(a) FERNANDO DE MATOS LIMA.

(Reg. n. 704 — Dias 31|3, 4 e 5|4|67)

REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

— A V I S O —

Em cumprimento de que dispõe o Artigo n. 99, do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940, avisamos aos srs. acionistas, de que se encontram à sua disposição nas horas de expediente, na sede da empresa, à Rua S. Boaventura n. 51/56, nesta cidade, todos os documentos relativos ao exercício de 1966.

Belém, 26 de março de 1967.

(a) EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE — Presidente.

(Reg. n. 700 — Dias 31|3, 4 e 5|4|67)

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

— ATINCO —

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas de Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A (ATINCO) a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 8 (oito) de abril, às 10 horas, na sede social da Empresa, à Avenida Presidente Vargas n. 499, conjunto 601, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento do Capital Social;
- b) alteração dos Estatutos Sociais;
- c) o que ocorrer.

Belém, 30 de março de 1967.

(a) Ocyr de Jesus Moraes Proença, diretor-presidente.

(Reg. n. 738 — Dias 4, 5 e 8.4.67)

CONSTRUTORA PAVINORTE S/A.**Assembléia Geral Ordinária**

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia no dia 8 de abril de 1967, às 9 horas, na sede social à Rua João Balby n. 73, a fim de deliberarem sobre o seguinte: Apreciação do Balanço do exercício findo, eleição do novo Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 27 de março de 1967. A Diretoria.

(Reg. n. 694 — Dias 31|3 e 4, 5|4|67)

CIA. TÊXTIL DE CASTANHAL**Aviso aos Acionistas**

Avisamos aos senhores acionistas de CIA. TÊXTIL DE CASTANHAL, que se encontram à sua disposição em nossa sede social, na cidade de Castanhall os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados nas horas de expediente.

Outrossim, convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia vinte e nove (29) de abril do corrente ano às 10 horas, na sede social na cidade de Castanhall, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966.
- b) Eleição da Diretoria.
- c) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus Suplentes.
- d) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 26 de março de 1967. A DIRETORIA.

(Reg. n. 702 — Dias 4, 5 e 6.4.67)

MADEIRAS DO PARÁ S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (MAPASA)**Assembléia Geral Extraordinária**

Ficam convidados os senhores acionistas de Madeiras do Pará S/A, Ind. e Com. (MAPASA) para comparecerem na sede social à Rua O' de Almeida, 378, no dia 13 de abril do ano corrente, pelas vinte horas, para deliberarem sobre a vacância de cargos na Diretoria e seu provimento.

Belém, 3 de abril de 1967. —

(a) Ruy Afonso da Cruz Vinagre, presidente.

(T. n. 11458 — Dias 4, 5 e 6.4.67)

COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S/A**Assembléia Geral Extraordinária**

— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 14 às 10 horas em nossa sede social à Rua Sto Antonio — Edifício Antonio Velho s/ 606 a 608, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Autorização para constituição de um CONSÓRCIO de trabalho com CINCO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES DO RIO DE JANEIRO;
- b) O que ocorrer.

Belém, 1 de abril de 1967. —

(a) Maximiano da Rocha Teixeira, presidente

(Reg. n. 726 — Dias 4, 5 e 6.4.67)

BANCO DA AMAZÔNIA S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 7 (sete) de abril do corrente ano, às 11 (onze) horas, na sede deste estabelecimento, à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90 (noventa), nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

- a) Reforma dos Estatutos;
- b) Autorização para venda do Edifício do Banco em Brasília;

c) Autorização para subscrição de ações do capital social das Centrais Elétricas do Maranhão S. A.;

d) Eleição do titular do cargo de Diretor do Banco, criado pela Lei n. 5.122, de 28 de setembro de 1966;

e) O que ocorrer.

Belém, 27 de março de 1967.

— (a) Nelson de Figueiredo Ribeiro, presidente interino.

NOTA — Retificado por ter sido publicado com incorreções. (Ext. — Dias 30/3, 4 e 7/4 67.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Quarta-feira, 5 de Abril de 1967

NUM. 6.514

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: Almeida Coêlho Pinto da Silva, assistida de seu advogado Jayme Nunes Lamarão e Apelada: Zolima Ferreira Ribeiro, assistida de seu advogado Amaury Faciola, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de março de 1967.

(a) Luís Faria, Secretário.
(G. — Reg. n. 3664)

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de abril p. vindouro para julgamento, pela 2.ª Câmara Penal, do Recurso Penal ex-offício da Comarca de Capanema, em que é recorrente, o Dr. Pretor de Capitão Poço, 5.º Termo Judiciário da Comarca, e, recorrido, Vitelmo Carvalho de Souza, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Lídia Dias Fernandes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de março de 1967.

(a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.
(G. — Reg. 3.663 — Dia 4-4-67)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital à firma M. Cardoso, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184, 1.º andar s/ 2 — 4, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil vencida em 7.2.1967, no valor de Oitocentos e quinze cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos (NCR\$ 815,52), por Vv. Ss. não aceita e não paga, a favor de Fábrica Luanova Artefatos de Papel Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de março de 1967.

(a) ISA VEIGA DE MIRANDA CORRÊA — Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício.

(Reg. n. 709 — Dia 4.4.67)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como apelante Carivaldo Maciel Barbosa e Organização Mecânica Triunfo, assistidos de seu procurador Raimundo Noletto e apelado Elodye Faciola de Souza, assistido de seu procurador o

Dr. Alfredo Faciola, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a conta da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de abril de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 3742 — Dia — 5.4.67).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona faço público a quem interessar possa que requereram 2ª. via os seguintes eleitores: Enio Ferreira de Oliveira, Jovelina Silva Pereira, Olga dos Santos Gonçalves, Maria do Carmo Pinheiro dos Santos, Antônio Viana de Paula, Orlando Novaes de Oliveira, Maria Guilherme de Souza, Ismaelino Machado Magno, Sarah Bernaroch de Oliveira, Germano Serra de Jesus, Walter Teixeira Maués, Maria Helena Gomes de Almeida, Luiz Alberto Braga Cardoso, Clemência dos Santos Neves, Maria Madalena Oliveira, Ailton Otoni Sabba.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Belém,

Estado do Pará, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.
(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão Eleitoral.

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona faço público a quem interessar possa, que foram transferidos os seguintes eleitores: Estelita Lopes, Paulo Barata Santos, Marcelina Guimarães Printes, Antônio Alves.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, aos catorze dias do mês de fevereiro de 1967.

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão Eleitoral.
(G. — Reg. n. 3.651)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 35 — DE 29 DE MARÇO DE 1967

Concede título de CIDADÃO DO ESTADO DO PARÁ ao General Mário de Barros Cavalcanti.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica concedido ao General Mário de Barros Cavalcanti o título de CIDADÃO DO ESTADO DO PARÁ.

Art. 2.º — O título ora concedido poderá ser conferido ao homenageado, em sessão solene

desta Assembléia Legislativa.

Art. 3.º — A Presidência desta Casa caberá promover o cumprimento da presente Resolução.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO — Vice-Governador — Presidente.

Deputado ALFREDO FERREIRA COELHO — 1.º Secretário. Deputado ANTONIO GUERREIRO GUIMARAES — 2.º Secretário.

(Reg. n. 3697 — Dia 5/4/67)